



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 031/2022 FADERS, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O Presidente da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

Considerando no Decreto nº 51.935, DE 24 de outubro de 2014, que Regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional dos (as) Empregados (as) do Quadro de Empregos Permanentes da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul, prevista na Lei nº 14.490, de 02 de abril de 2014.

Considerando o Anexo Único e o Artigo 1º que estabelece que as promoções dos (as) empregados (as) da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS obedecerão às disposições do Plano de Empregos, Funções e Salários instituído pela Lei nº 14.490, de 02 de abril de 2014, e ao estabelecido neste Regulamento.

Considerando a obrigatoriedade de se compor uma Comissão de avaliação, conforme dispõe o Artigo 13 e seus parágrafos, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Promoção Funcional, indicada anualmente, com a finalidade de acompanhar, orientar, analisar e julgar possíveis recursos relativos às promoções previstas na Lei nº 14.490/2014, e neste Regulamento.

§ 1º A Comissão de Promoção Funcional será constituído por seis empregados (as) integrantes dos quadros de empregos permanentes ou cargos permanentes da FADERS, sendo três empregados (as) titulares e respectivos (as) suplentes indicados (as) pelo Presidente, na proporção de um (a) representante de qualquer uma das Diretorias, um (a) representante da Assessoria Jurídica e um (a) representante da Coordenação de Recursos Humanos, e três empregados (as) titulares e respectivos (as) suplentes eleitos pelos (as) empregados (as) do quadro de empregos e cargos permanentes da FADERS, mediante assembleia convocada pela entidade sindical majoritária que representa a categoria.

§ 2º Os (as) integrantes da Comissão de Promoção Funcional deverão ser indicados (as) dentre os (as) empregados (as) que não concorrem à promoção até o último dia útil do mês de junho de cada ano, podendo haver recondução por sucessivos períodos, segundo a forma estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º Não poderá haver vacância na composição da Comissão de Promoção Funcional, devendo ser substituído (a) pelo (a) suplente, o (a) integrante que estiver por qualquer motivo afastado (a) ou impossibilitado (a) de participar da Comissão.

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.
FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Artigo 1º – Revogar a Portaria 23/22 de 01 de agosto de 2022 e designar através desta Portaria os seguintes Empregados (as) Públicos (as) para compor a comissão:

F A D E R S	TITULAR	SUPLENTE
	Carmen Lucia Vicensi Siqueira	Aline Monteiro Correa
	Magda Portela Peixoto	Tellemaco Rodrigues Bittencourt Jr.
	Daniel Monjeló Barcellos	Silvana Rosseto
S E M A P I	Charlie Trelles Severo	Denise Cristina G. de Campos
	Luciana Peretta dos Santos	Jacqueline Joaquina de Jesus
	Maria Fernanda Testa	Carmen Lucia Casacurta

Artigo 2º - A Comissão de Promoção Funcional analisará os anos de 2020/2021.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 4º- Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que produza seus efeitos.

Publique-se.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2022.

Marco Antônio Lang
Presidente
FADERS - Acessibilidade e Inclusão